

jur.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.564, DE 10 DE novembro 2003

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável para o exercício 2004 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar 045 de 15 de Dezembro de 1997 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidas as seguintes modificações no Decreto nº 2.397 de 22 de Novembro de 2002.

“Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2004, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes”:

1.1 – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados):

06/02/04 – vencimento da parcela única

06/02/04 – vencimento da 1ª parcela

06/03/04 – vencimento da 2ª parcela

06/04/04 – vencimento da 3ª parcela

06/05/04 – vencimento da 4ª parcela

06/06/04 – vencimento da 5ª parcela

06/07/04 – vencimento da 6ª parcela

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

1.2 – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis não edificados):

20/02/04 – vencimento da parcela única

20/02/04 – vencimento da 1ª parcela

20/03/04 – vencimento da 2ª parcela

20/04/04 – vencimento da 3ª parcela

20/05/04 – vencimento da 4ª parcela

20/06/04 – vencimento da 5ª parcela

20/07/04 – vencimento da 6ª parcela

2.2 – Empresas em geral – inclusive retenção na fonte

a) Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por auto declaração, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao vencido.

3.1 – Taxa de Licença para instalação e ou funcionamento – Anexo VI – CTM.

13/02/2004 – Vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.

3.1.1 – Taxa de Licença para funcionamento em horário extraordinário.

13/02/2004 – vencimento em parcela única para as atividades do Anexo VI – CTM.

3.2 – Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público.

O recolhimento da taxa será efetuada por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma. - Anexo IX – CTM.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3.3 – Taxa de Licença para Publicidade.

O recolhimento da taxa será efetuada por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma. – Anexo VII – CTM.

3.4 – Taxas de Serviços Públicos resume em:

I – Limpeza Pública

II – Conservação de vias

IV – Coleta e remoção de lixo.


A Taxa de Serviços Públicos será lançada agregada ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano obedecendo ao calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos.

3.5 - Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios.

13/02/2004 – Vencimento – será lançada agregada à Taxas de Licença para Instalação e ou Funcionamento.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Garças, 10 de novembro de 2003.


Wanderlei Harias Santos
Prefeito Municipal